



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

PROCESSO 025/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 020/2025 COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C ATOS DA MESA 01/2025 E 02/2025;

CÂMARA DE QUARTEL GERAL, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Praça São Vicente, 22B, centro, Quartel Geral-MG realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento na hipótese do **art. 75**, inciso **XV**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Atos da mesa 01 e 02/2025, e demais legislações aplicáveis.

COM BASE NO ART 75 INCISO XV.

Instituição brasileira, acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada, mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso”

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria pública, controle interno e análise de conformidade, para a execução de auditoria extraordinária, com abrangência nos últimos cinco exercícios fiscais e o primeiro semestre de 2025, no período de 01/01/2020 a 30/06/2025, visando a conformidade	1	UND	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

legal e financeira de todas as atividades ocorridas na Câmara Municipal de Quartel Geral-MG.				
--	--	--	--	--

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

Avaliar a conformidade da gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, especialmente no que se refere:

- À realização de despesas públicas;
- À existência (ou não) de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Ao cumprimento das normas legais aplicáveis (Lei 8.666/93, Lei 14.133/21, LRF, Constituição Federal, etc.);
- À identificação de possíveis irregularidades e riscos administrativos, financeiros, patrimoniais e legais;
- À proposição de medidas corretivas, responsabilizações e recomendações de boas práticas.

A auditoria abrangerá:

- Execução orçamentária e financeira dos últimos 5 anos e 6 meses;
- Atos dos servidores e responsabilidade deles nos atos praticados;
- Análise de todos os atos administrativos (portarias, decretos, resoluções e etc);
- Despesas realizadas sem documentação comprobatória;
- Verificação de existência ou não de processos licitatórios, inexigibilidades ou dispensas de licitação;
- Análise de possíveis vínculos diretos com fornecedores recorrentes;
- Avaliação de documentos fiscais, empenhos e pagamentos efetuados;
- Levantamento de eventuais contratos verbais, práticas informais e fragilidades no controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

- Apontamentos de eventuais atos de improbidade administrativa;
- Suporte pós-entrega para esclarecimentos ou encaminhamentos a órgãos de controle.

ETAPAS DA AUDITORIA:

Planejamento da Auditoria

- Definição de metodologia;
- Levantamento preliminar de informações disponíveis;
- Requisição formal de dados a órgãos externos (Tribunal de Contas, Receita Federal, etc.).

Execução

- Inspeção de forma híbrida, remota e presencial;
- Visitas à Câmara Municipal quando necessário;
- Entrevistas com servidores e ex-gestores;
- Análise contábil, orçamentária, documental e digital;
- Cruzamento de dados com sistemas oficiais: SICONFI, SIAFIC, TCE/TCE-PA, SIM-AM, etc.

Relatório Preliminar

- Apresentação de achados, riscos e possíveis ilegalidades;
- Solicitação de contraditório dos responsáveis.

Relatório Final

- Conclusões técnicas;
- Responsabilização de agentes (se for o caso);
- Recomendações para correção e melhoria de gestão;
- Encaminhamento a órgãos competentes (MP, PC, TCM/TCE, Controladoria).

Produtos entregues

- Relatório de Auditoria Preliminar;
- Relatório Final com parecer técnico conclusivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

- Relatório de Riscos e Recomendações;
- Matriz de Responsabilização (caso necessário);
- Apresentação oral para a Mesa Diretora, Comissão ou CPI.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a referida solicitação para a Câmara Municipal de Quartel Geral-MG realizar a contratação de instituto especializado sem fins lucrativos, para a realização de auditoria externa independente, com a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria pública, controle interno e análise de conformidade, para a execução de auditoria extraordinária, com abrangência nos últimos cinco exercícios fiscais e o primeiro semestre de 2025, no período de 01/01/2020 a 30/06/2025, visando a conformidade legal e financeira de todas as atividades ocorridas na Câmara Municipal de Quartel Geral-MG. Tendo em vista que a conformidade com a legislação vigente, necessita realizar a contratação de um instituto especializado para a prestação de serviços de auditoria pública, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações financeiras, orçamentárias e contábeis, assegurando que a gestão pública esteja de acordo com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e eficácia.

A possibilidade de realização da auditoria exclusivamente por servidores internos foi descartada, visto que comprometeria a independência do processo e poderia gerar conflito de interesses, além de sobrecarregar as funções dos servidores para outras atividades. Além disso, a auditoria externa proporciona uma visão independente e isenta da gestão pública, agregando valor ao processo de governança e auxiliando na tomada de decisões estratégicas.

Os serviços de auditoria pública externa independente são essenciais para o cumprimento das responsabilidades da Câmara Municipal de Quartel Geral-MG, permitindo um melhor controle dos recursos públicos e a identificação de eventuais irregularidades ou falhas nos processos administrativos e financeiros.

A complexidade crescente da gestão pública, as novas exigências de governança e a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência demandam uma avaliação técnica, imparcial e especializada que vai além das capacidades operacionais do controle interno desta Casa Legislativa. A auditoria externa atuará como uma ferramenta de apoio à gestão, fortalecendo a governança, aprimorando a tomada de decisão e garantindo maior segurança jurídica e contábil aos atos praticados pelos gestores.

A auditoria externa não substitui o controle interno, mas o complementa, fornecendo uma análise técnica especializada para aprimoramento dos processos administrativos e financeiros, recomendações de melhoria na gestão, sem exercer poder de comando sobre os órgãos internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

A auditoria externa, no contexto da Administração Pública, transcende a mera verificação contábil. Ela é um poderoso instrumento de desenvolvimento institucional, pois seu objetivo é aprimorar a governança, otimizar processos, fortalecer controles, mitigar riscos e capacitar a gestão para uma atuação mais eficiente e transparente. O diagnóstico e as recomendações providas da auditoria promovem uma evolução na maturidade da gestão da Câmara Municipal.

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação diante da necessidade de garantia de conformidade e legalidade dos atos administrativos com a disponibilização de Auditoria Pública. Dessa forma, reforça-se o compromisso da Câmara Municipal com a boa gestão dos recursos, garantindo uma avaliação imparcial da aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas à população.

Sendo assim, demonstrou-se que a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição especializada sem fins lucrativos para a elaboração de auditoria externa, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais vantajosa para suprir a demanda existente, garantindo o atendimento da necessidade desta Câmara Municipal e utilização eficiente dos recursos públicos, alinhando-se assim os princípios de eficiência, publicidade e economicidade, tendo em vista que a possibilidade de ausência de registros formais configura risco grave de dano ao erário, ato de improbidade administrativa e violação ao princípio da transparência. A auditoria externa visa contribuir com a regularização, apuração de responsabilidades e o fortalecimento da gestão pública, permitindo eventual saneamento de irregularidades passadas.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, ou aquela que apresente o melhor custo-benefício para determinado serviço ou produto, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação. O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, versa sobre o processo de contratação direta e, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
VI) Razão da escolha do contratado;
VII) Justificativa do preço,
VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação, desta forma, a contratação se amolda perfeitamente à finalidade de "desenvolvimento institucional" prevista no Art. 75, XV. A natureza do serviço exige um elevado grau de confiança e especialização, tornando a reputação ético-profissional da contratada um critério mais relevante que o menor preço. A contratação de um instituto renomado por sua seriedade e conhecimento técnico garante a imparcialidade e a profundidade necessária, para um trabalho de tamanha responsabilidade.

Desse modo, há que se observar que a redação dada ao artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se afasta daquela apresentada no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Isto porque o Tribunal de Contas da União produziu uma súmula quanto aos requisitos para as contratações diretas com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

Súmula TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprover, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

4. DA REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL.

Vai-se, de início, procurar demonstrar que a tentativa, feita por uma minoria, de equiparar "reputação ético-profissional" à "notória especialização" viola princípio basilar de hermenêutica segundo o qual não há na lei palavras inúteis ou desnecessárias. Assim, ao empregar a expressão "reputação ético-profissional" no art. 75 da nova lei de licitações, o legislador não quis se referir à "notória especialização" constante do inciso III do art. 74 da mesma lei (o que também está previsto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93), senão teria utilizado esta última expressão. Observe-se, ainda, ser possível encontrar no mercado, várias empresas ou profissionais detentores de notória especialização, mas de questionável ou nenhuma reputação ético-profissional.

Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

"Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a 16 um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os 'fins



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

justificassem os meios'".

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

"A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto 'ético' refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à 'reputação ilibada' da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto" (destaques do original).

A avaliação da reputação ético-profissional, nessa linha, segue duas espécies de análise. Na primeira, examina-se o nome, a imagem da instituição, enfim, elementos que comprovem que a entidade goza de boa fama junto à sociedade. Na segunda, pesam-se os elementos profissionais da entidade, por meio dos quais se pode conhecer sua capacidade de executar o objeto contratado. Nada, contudo, que aproxime a "inquestionável reputação ético-profissional" à "notória especialização", expressões mencionadas nos dispositivos da nova lei já citados.

Em resumo, associar "inquestionável reputação ético-profissional" a "notória especialização" é um equívoco, mais uma tentativa de desconsiderar a intenção da lei ao classificar essa hipótese como dispensa de licitação e não como inexigibilidade, aplicando o mesmo raciocínio aos dispositivos correspondentes da nova legislação.

Cabe acrescentar que a entidade deve apresentar currículo que ateste sua experiência na área em que se deseja a contratação.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, n°. 1.480, andar 3 e 4, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP 30.110-008, em face do valor total da proposta R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pesquisa realizada com a empresa TJS Auditoria & Consultoria Empresarial para a realização do serviço, o qual foi orçado no valor de R\$ 203.295,66 (duzentos e três mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), bem como o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, o mesmo apresentou uma cotação de preço com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme propostas anexas.

Consubstanciando o valor da contratação, foram apresentadas outras contratações firmadas com o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, cujos objetos possuem similitude com o da presente contratação, evidenciando que o valor ora pactuado, encontra-se em consonância com os valores anteriormente praticados pela referida entidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente contratação direta correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para a referente contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

9. PRAZO PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, podendo ser ajustado conforme a complexidade e volume de dados.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 1º Parcela paga em até 30 dias após a entrega do primeiro relatório parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

- 2º Parcela paga em até 30 dias após a entrega do segundo relatório parcial.
- 3º Parcela paga em até 30 dias após a entrega do relatório final.

12. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO (ART. 62 E INCISO V DO ART. 72 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

- 12.1. Estatuto social atualizado e em conformidade com a legislação vigente que comprove que o instituto seja em fins lucrativos, e desempenhe projetos de desenvolvimento institucional;
- 12.2. Ata de eleição da diretoria atual, caso o instituto tenha assembleia ou algum tipo de processo eleitoral interno;
- 12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

12.10. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigível e apresentável na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2025, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2024). c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD - Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

12.11. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que a licitante já prestou os serviços semelhantes aos descritos no termo de referência

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços nos termos determinados no contrato, iniciando os procedimentos preparatórios no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviço.

13.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes pessoais, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e relacionadas aos serviços executados por seus prepostos.

13.3. Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal, ao transporte de todo o material, bem como a encargos e impostos e outras despesas advindas do objeto do contrato.

13.4. Providenciar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas da auditoria.

13.5. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação,

13.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.7. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

13.8. Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento da auditoria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

14.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

14.6. Constituir Comissão Organizadora para acompanhamento do Certame.

14.7. Fornecer à Contratada toda a legislação referente às atribuições.

14.8. Conduzir reuniões técnicas com a Contratada para nivelamento e planejamento, definição de cronograma e de procedimentos e fornecimento de informações sobre perfil e competências necessários ao desempenho do objeto.

14.9. Aprovar a implantação de soluções pela Contratada para eventuais problemas identificados na execução do objeto contratual.

14.10. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a Contratada.

14.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.12. Julgar os casos omissos, subsidiados pela análise realizada pelo IBGP.

14.13. Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo do IBGP.

14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. caso a contratada venha cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

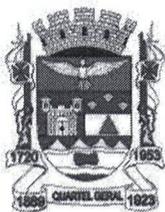
15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

17. CONCLUSÃO.

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

18.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.3.1. **ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

18.3.2. **ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Quartel Geral, 25 de agosto de 2025.

EDMUNDO CAETANO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2025.

CÂMARA DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 04.239.636/0001-41, com sede administrativa à Praça São Vicente, 22B, centro, Quartel Geral-MG CEP 35625-000, neste ato representado por seu Presidente, Edmundo Caetano de Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 515.739.286-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e _____, brasileiro, (.....), denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 025/2025, Dispensa de nº 020/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestação de serviços de auditoria externa independente, com a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria pública, controle interno e análise de conformidade, para a execução de auditoria extraordinária, com abrangência nos últimos cinco exercícios fiscais e o primeiro semestre de 2025, no período de 01/01/2020 a 30/06/2025, visando a conformidade legal e financeira de todas as atividades ocorridas na Câmara Municipal de Quartel Geral-MG.

SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____, valor este pago em 3 (três) parcelas iguais no valor de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em até 30 dias após a correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA – DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços contratados será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura até a prestação efetiva dos serviços licitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DECIMA QUARTA – FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral-MG, 25 de agosto de 2025.

EDMUNDO CAETANO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, estabelecida em _____, na Rua _____,
n° _____, _____, CEP _____, e inscrita no CNPJ sob n°
_____, por intermédio do seu representante legal o
_____, _____, portador da identidade _____,
expedida pela SSP/MG e do CPF- _____, residente e domiciliado
no _____, Estado de _____, a Rua _____, n° _____, bairro _____, CEP:
_____.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cidade-Estado, de agosto de 2025

Assinatura do Representante Legal da Licitante